



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 108/2009 – São Paulo, segunda-feira, 15 de junho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHOS PROFERIDOS PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo nº 1389/09

Interessada: Exma. Desembargadora Federal VERA LÚCIA ROCHA SOUZA JUCOVSKY

Assunto: Averbação.

"Tendo em vista a informação retro, altero, em parte, os despachos datados de 6/4/95 e 18/9/97 para fazer constar na averbação da Excelentíssima Desembargadora Federal Doutora VERA LUCIA ROCHA SOUZA JUCOVSKY o total de

682 dias averbados para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, referentes ao período de 28/8/73 a 2/9/75, já deduzidas 54 faltas injustificadas e a concomitância parcial com a atividade privada, exercidos no estágio junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

Altero, em parte, os despachos datados de 18/9/97, 7/7/99 e 21/11/2003, dos autos de averbação, para conceder a percepção do 17º anuênio a partir de 11/4/91, data da posse e exercício nesta Região, e os 18º, 19º, 20º, 21º e 22º anuênios, 5º e 6º quinquênios, completados, respectivamente, em 16/10/91, 15/10/92, 15/10/93, 15/10/94, 15/10/95, 14/10/98 e 13/10/2003.

Encaminhe-se cópia da informação retro à Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para providências concernentes ao período em que S. Exa. exerceu o cargo de juiz federal.

Publique-se e dê-se ciência.

São Paulo, 29 de maio de 2009."

Processo nº 1390/09

Interessada: Exma. Desembargadora Federal MARISA FERREIRA DOS SANTOS

Assunto: Abono de permanência.

"Determino, em face do advento da Resolução nº 331/CJF, de 15/9/2003, quanto à Excelentíssima Desembargadora Federal Doutora MARISA FERREIRA DOS SANTOS, a averbação de 1058 dias para fins de aposentadoria e disponibilidade, referentes aos períodos de 5/4/77 a 4/4/79 e 28/8/79 a 20/7/80, exercidos na atividade advocatícia, já deduzida a concomitância parcial com a atividade privada, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e a magistratura federal.

Autorizo a concessão do abono de permanência a partir de 19/5/2009, nos termos do art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Dê-se ciência à magistrada da necessidade de apresentação de justificativa em relação à concomitância da magistratura federal com a atividade advocatícia no período de 26/2/88 a 6/3/88, no prazo de 60 dias.

Publique-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009."

Processo nº 1890/09

Interessado: Exmo. Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE NETO

junho de 2008, que constituiu o Grupo Setorial de Avaliação de Documentos em Guaratinguetá - 18ª Subseção Judiciária.

Artigo 2º Substituir o MM. Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE pela MMª. Juíza Federal TATIANA CARDOSO DE FREITAS, como Juíza Consultora Presidente, e incluir o MM. Juiz Federal Substituto LEANDRO GONSALVES FERREIRA como Juiz Consultor.

Artigo 3º Incluir, na composição do grupo, o servidor Marcos César Vieira de Abreu, RF 3140.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA N.º 93/2009 - SUCA/NUAF/DIRETORIA DO FORO

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO a solicitação de 01 de junho de 2009, da Diretora do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, no dia 02/06/2009, a 2ª parcela de férias de 01/06 a 10/06/2009 (10 dias), da servidora TATIANA MITIKO MARUITI, RF 3160, ficando a fruição de 01 dia remanescente para gozo em 08/09/2009, exercício 2009.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 10/2009 - DIRETORIA DO FORO

Define as atribuições da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis e estabelece normas gerais sobre o desfazimento de bens inservíveis

A DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO que a Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo - está promovendo um programa de educação ambiental, a fim de racionalizar o desfazimento de materiais e evitar desperdícios,

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº.

99.658/90, pela Instrução Normativa nº. 205/88 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e pela Lei nº. 4.320/64, pelo módulo 06 da Instrução Normativa nº. 06-01 do Conselho da Justiça Federal e pela Resolução nº.

177/2008 do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º As normas gerais sobre o desfazimento de bens inservíveis e as atribuições da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Ordem de Serviço.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS

Artigo 2º Portaria desta Diretoria do Foro designará os membros da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis

Artigo 3º Presidirá a Comissão o Supervisor da Seção de Desfazimento de Bens Inservíveis (SUDB) do Núcleo de Material e Patrimônio (NUP).

Parágrafo 1º O presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos

demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

Parágrafo 2º A Comissão deliberará com quorum mínimo de três membros, sendo válidas as decisões que obtiverem a maioria dos presentes à reunião.

Parágrafo 3º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, com a indicação de pauta, e seus registros efetuados em ata.

Parágrafo 4º Durante os dias em que se realizarem os trabalhos da Comissão, os seus membros atuarão, se necessário, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem.

Parágrafo 5º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou pôr todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Artigo 4º Incumbe ao Presidente da Comissão de Desfazimento:

I- coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto à autoridade competente, os meios necessários à sua realização;

II- controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da Comissão, informando eventuais ocorrências diretamente aos respectivos superiores hierárquicos; e

III- assinar todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Artigo 5º Compete à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens:

I- elaborar e divulgar o cronograma das atividades;

II- manter contato com as unidades responsáveis pela guarda e controle de materiais desta Seção Judiciária;

III- realizar o desfazimento de bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerados inservíveis, incluindo resíduos economicamente aproveitáveis;

IV- receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando a sua existência física e seu estado de conservação;

V- avaliar o material com base no seu valor de mercado ou, a critério da Comissão, solicitar que esta avaliação seja elaborada por Oficial de Justiça especialmente convocado para esse fim;

VI- proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento (bom, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável);

VII- sugerir destinação aos materiais de consumo sem uso nesta Seção Judiciária;

VIII- elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando a sua destinação;

IX- agrupar os materiais em lotes, no caso de leilão;

X- instruir os processos administrativos de desfazimento com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, objetivando a alienação, cessão ou outra forma de desfazimento dos materiais inservíveis, mediante autorização da autoridade competente; e

XI- auxiliar as Comissões Setoriais de Desfazimento quanto à disponibilização dos materiais no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Artigo 6º A Seção de Desfazimento de Bens Inservíveis (SUDB) e a Seção de Controle e Logística de Material Permanente (SULP) funcionarão como órgãos de suporte operacional à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS PARA O DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS

Artigo 7º O procedimento para o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo regular, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I- cópia do ato de designação da Comissão de Desfazimento de Bens;

II- termo de avaliação correspondente à natureza do material, com a descrição do material, modelo, número de patrimônio, valor de mercado, situação do bem e destinação proposta;

III- relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasada na lei e nas normas complementares;

IV- autorização do Ordenador de Despesa para a efetivação do Desfazimento;

V- termo de contrato (doação, venda, permuta e cessão), termo de justificativa de abandono, termo de inutilização, conforme o caso; e

VI- edital de leilão, no caso de venda de bens móveis inservíveis.

Artigo 8º Os relatórios detalhados dos materiais a serem descartados deverão ser encaminhados à Diretoria do Foro pelas Comissões Setoriais de Desfazimento, instruídos com a avaliação realizada por Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador).

Parágrafo 1º A Diretoria do Foro disponibilizará a listagem dos materiais a todos os Fóruns da Seção Judiciária, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Parágrafo 2º A solicitação do material descartado deverá ser endereçada à Diretoria do Foro, que autorizará o repasse do material e a exclusão da listagem de bens ofertados.

Parágrafo 3º A listagem final dos materiais deverá ser disponibilizada no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 9º Havendo interesse da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus das demais Regiões, Conselho da Justiça Federal e demais órgãos, as solicitações remetidas à Diretoria do Foro serão atendidas por ordem de chegada, ficando as despesas com o carregamento e transporte por conta do solicitante.

Artigo 10 Findo o prazo e realizadas as exclusões devidas, o material poderá ser ofertado para as entidades com fins sociais e OSCIPS, atendendo o procedimento disposto no artigo anterior.

Artigo 11 O material bibliográfico, após a avaliação da Comissão Setorial de Desfazimento e mediante autorização da Diretoria do Foro, deverá ser ofertado às Bibliotecas da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau e ao Conselho da Justiça Federal, sendo expedido Termo de Cessão quando do interesse.

Parágrafo único. O material remanescente poderá ser encaminhado à doação.

Artigo 12 As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº. 99.658/90, observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº. 06-01 do Conselho da Justiça Federal e da Resolução nº. 177/2008 do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Artigo 13 Cumpridas as etapas próprias do processo de desfazimento de bens inservíveis, quando se tratar da modalidade de venda através de leilão, a Comissão solicitará a Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, que realize os atos necessários ao leilão dos bens inservíveis à Administração da Justiça Federal da 3ª Região, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Concluído o leilão, deverão ser juntados aos autos do processo de desfazimento todos os documentos comprobatórios do certame.

Artigo 14 Quando solicitada, a Comissão poderá proceder à avaliação prévia do grau de servibilidade do bem, para efeito da indicação ou não de sua manutenção, dispensada a instrução processual específica.

Artigo 15 A Seção de Controle e Logística de Materiais Permanentes (SULP) enviará semestralmente à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens a relação dos materiais considerados como próprios para desfazimento, dentre aqueles em uso, em estoque e os existentes em depósitos.

Artigo 16 Por ocasião da realização dos inventários anuais, deverão ser enviadas à Comissão de Desfazimento de Bens as relações dos materiais a serem objeto de desfazimento, para o saneamento de material.

Artigo 17 Os editais e extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverão ser publicados no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Artigo 18 A Comissão deverá informar tempestivamente à Seção de Controle e Logística de Material Permanente (SULP) a relação dos bens descartados pela Administração, para efetuarem a baixa patrimonial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 Revogam-se a Portaria nº. 98, de 4 de julho de 2008, e a Ordem de Serviço nº. 02, de 15 de agosto de 2006, ambas desta Diretoria do Foro.

Artigo 20 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 08 de junho de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

DESPACHO PROFERIDO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO, DRA RENATA ANDRADE LOTUFO, EM PROCESSO DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL

PROCESSO N.º 08015/2009-NUAF

Interessado(a): Peterson de Souza RF 4950 Assunto: Ajuda de Custo e Indenização de Transporte

Considerando-se os termos da Informação de fls.24, acolho o parecer da Diretoria Administrativa de fls.25 e defiro o pagamento de ajuda de custo nos termos dos arts. 96, 97, 98, inciso I, 2º e art. 99, da Resolução nº4-CJF/Brasília, de 14.08.2008, no valor de 01 (uma) remuneração, relativa ao mês de abril/2009, além de indenização de transporte correspondente a 100% (cem por cento) do valor 02 (duas) passagens rodoviárias, do percurso entre Franca/Campinas, em face da inexistência de trecho aéreo entre as cidades objeto do deslocamento, situação que impossibilita a aplicação dos critérios estabelecidos pela referida Resolução, conforme demonstrativo às fls. 23. Ao NUAF para as providências cabíveis.

Após, ao NUPA para realizar o efetivo pagamento.Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

Renata Andrade LotufoJuíza Federal Diretora do Foro

DIRETORIA ADMINISTRATIVA